



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 15 DE JULHO DE 2021
PODER LEGISLATIVO

Proíbe e regulamenta o uso de sacolas plásticas, utensílios plásticos de uso único e prevê outras disposições.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 23, VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei prevê proibições e restrições ao uso de produtos de plástico de uso único, e se aplica aos hotéis, restaurantes, bares, padarias e ao comércio em geral, visando a redução do lixo plástico e da poluição ambiental.

Parágrafo único. As restrições desta lei se aplicam também a todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - produtos de plástico de uso único: produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III - economia circular: modelo de negócios e de desenvolvimento econômico alternativo ao modelo linear (extrair, produzir, descartar), orientado pelos princípios:

a) preservar e aumentar o capital natural, controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis;

b) otimizar a produção de recursos, fazendo circular produtos, componentes e materiais no mais alto nível de utilidade o tempo todo, tanto no ciclo técnico quanto no biológico;

c) fomentar a eficácia do sistema, revelando as externalidades negativas e excluindo-as dos projetos.

Art. 3º Fica proibido o fornecimento de copos, pratos, canudos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis e não biodegradáveis, no âmbito do Município de Joanópolis.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie.

§ 2º Nos espaços para festas infantis e nos estabelecimentos escolares deverão ser oferecidas alternativas seguras, como pratos de papel e copos de plástico reutilizáveis.

Art. 4º O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica.

Parágrafo único. Entende-se por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, aqueles confeccionados com material oxibiodegradável e do tipo retornável e que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e também, por degradação posterior a ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam ecotóxicos, prejudicando o meio ambiente.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 5º. É vedado aos supermercados, mercados e ao comércio em geral, o fornecimento de sacolas plásticas de uso único e não biodegradáveis.

Art. 6º Em lugar dos produtos de plástico poderão ser fornecidos outros com a mesma função em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 7º Os bares, restaurantes, padarias ou similares que comercializem água em embalagens de plástico, deverão disponibilizar em local de fácil acesso água potável filtrada aos seus clientes.

Parágrafo único. Os restaurantes e estabelecimentos em geral, abrangidos nesse artigo, no qual os clientes sejam servidos em mesa, deverão disponibilizar uma jarra de água potável filtrada na mesa, antes da realização dos pedidos.

Art. 8º A inobservância das disposições da presente Lei sujeita ao infrator as seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de até 10 (dez) UFESP, na 1ª reincidência;
- III – multa de até 15 (quinze) UFESP, da 2ª até a 5ª reincidência;
- IV – multa de até 20 (vinte) UFESP, após a 5ª reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova infração do estabelecimento infrator, consideradas todas as ocorrências num prazo de 2 (dois) anos anteriores à autuação.

Art. 9º As delações dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que zelará pelo cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de contraditório e de ampla defesa do estabelecimento denunciado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 1.613, de 09 de junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

O uso de produtos plásticos de uso único representa um sério problema ambiental, visto que, embora tais produtos sejam baratos e representem uma comodidade momentânea aos consumidores, demoram um período de tempo considerável para se decompor, podendo ser de séculos ou até mesmo milênios.

Mais preocupante ainda é quando tais plásticos atingem os oceanos, afetando a vida marinha e sendo quebrados em partículas minúsculas (microplásticos), causando grandes danos ao ecossistema e adentrando na cadeia alimentar, podendo se tornar até mesmo um risco de saúde às populações humanas.

O Parlamento Europeu decidiu, em março de 2019, que plásticos de uso único serão proibidos a partir de 2021 nos Estados membros da União Europeia. Trata-se de uma restrição ampla que alcança também embalagens e prevê a eliminação desses produtos em todo o continente europeu.

Mais próximo a nós, o Município de São Paulo editou a Lei nº 17.261/2020, que previu restrição ao uso de alguns produtos plásticos de uso único. Houve ADI proposta por entidade sindical dos produtores de plástico, mas o TJ-SP referendou a constitucionalidade daquele diploma legal, reconhecendo a competência comum municipal em normas para a proteção do meio ambiente. Tal lei serviu de inspiração ao presente projeto.

De forma mais tímida, já está proibido em todo o Estado de São Paulo o uso de canudos plásticos (Lei estadual nº 17.110/119).

Percebe-se que há uma clara tendência global de eliminação e substituição desses produtos plásticos de uso único, sendo que a



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

comodidade por eles representada não justifica o grave dano ambiental por eles causados.

O Município de Joanópolis possui atualmente a Lei nº 1.613, de 09 de junho de 2010 que veda o uso de sacolas plásticas, mas tal norma falha por não prever qualquer sanção, infelizmente não tendo nenhuma efetividade. O presente projeto de Lei visa corrigir tal problema, prevendo advertência e multas razoáveis nas hipóteses de descumprimento da lei.

A competência do Município para disciplinar sobre o tema decorre da competência comum em matéria ambiental, prevista no art. 23, VI, da Constituição Federal.

Além das proibições de uso de plásticos, para desincentivar o uso de garrafas plásticas de água, o projeto prevê que restaurantes, bares, padarias e estabelecimentos similares que negociem tais produtos deverão fornecer gratuitamente água potável filtrada aos seus clientes, de forma a desestimular a aquisição de água em garrafas plásticas.

Fica proibido no comércio local a distribuição de produtos de plástico de uso único (copos, talheres, canudos, etc), mas permitindo-se o uso de similares de papel, madeira, ou mesmo de plásticos biodegradáveis.

Também fica vedada a distribuição de sacolas plásticas não biodegradável pelos supermercados, mercados e pelo comércio em geral, estimulando-se o uso de sacolas reutilizáveis.

Demais considerações em Plenário.

Joanópolis, 14 de julho de 2021.

Silvana Forell
Vereadora

Wellington Aparecido da Cunha
Vereador